



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURILÂNDIA-GO

Av. Cap. João Gomes Porto, Centro
Aurilândia/GO - CEP 76.120-000
CNPJ 02.320.364/0001-84

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, QUE
PUBLIQUEI O PRESENTE ATO, EM
INTEIRO TEOR NO PLACAR DA
SEDE DO CIGIRS.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - GO

02 / 09 / 2024

CONTRATO Nº. 054 /2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES
ADIANTE QUALIFICADAS, MEDIANTE AS
CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

O **MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 02.320.364/0001-84, com sede na Rua Capitão João Porto, nº 260, Centro, Aurilândia- GO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **MARIA APARECIDA MAGALHÃES FURTADO MACEDO**, brasileira casada, agente pública, inscrita no CPF/MF sob o nº. 323.850.991-87, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, MUNICÍPIOS FIRMINÓPOLIS, SÃO LUÍS DE M. BELOS, TURVÂNIA E CACHOEIRA DE GOIÁS**, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 20.808.466/0001-25, sediando no Município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, CEP: 76.100-000, neste ato representado por seu Presidente em exercício, o senhor José Airton de Oliveira, inscrito no CPF/MF nº 374.239.401-00 e CI/RG nº 2756185, SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATADA**, ajustam a prestação de serviços, conforme processo administrativo nº 2024002286, no âmbito da municipalidade, com fundamento no art. 75, inciso IX da Lei federal Nº 14.133 de 21 de abril de 2021, celebram o presente Contrato de Programa nos termos, cláusulas e dispositivos abaixo especificados:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços, visando à **DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS** gerados pelo **MUNICÍPIO**, de natureza domiciliar e comercial, classe II-A, provenientes das operações de coleta regular, da limpeza de feiras-livres, de varrição e demais atividades de limpeza de logradouros públicos, assim como dos resíduos depositados em contêineres estacionários.

1.2. Não estão incluídos no objeto contratado o transporte, o tratamento e a destinação final de resíduos industriais, de serviços de saúde, da construção civil, agrossilvopastoris, de serviços de transportes, de mineração, perigosos, agrotóxicos (seus resíduos e embalagens), óleos lubrificantes e suas embalagens, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio, e de luz mista, produtos eletroeletrônicos e seus componentes, e pneus.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA**, durante todo o prazo de vigência deste contrato, prestará os serviços de tratamento e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos gerados no **MUNICÍPIO**, em condições de efetiva regularidade, eficiência, continuidade, segurança e cortesia, de acordo com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

MARIA APARECIDA
MAGALHAES FURTADO
MACEDO:32385099187

Assinado de forma digital por
MARIA APARECIDA MAGALHAES
FURTADO MACEDO:32385099187
Dados: 2024.09.19 17:04:26 -03'00'

E-mail: licitacao@aurilandia.go.gov.br
Fone: (64) 99288-9278



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURILÂNDIA-GO

Av. Cap. João Gomes Porto, Centro
Aurilândia/GO - CEP 76.120-000
CNPJ 02.320.364/0001-84

2.1.1. Regularidade: prestação dos serviços nas condições estabelecidas no presente instrumento, bem como, nas normas técnicas e legais aplicáveis;

2.1.2. Eficiência: prestação dos serviços, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e padrões satisfatórios, de forma a assegurar qualitativa e quantitativamente o cumprimento de metas, com obtenção de máximo rendimento no uso de recursos utilizados;

2.1.3. Continuidade: prestação dos serviços de forma ininterrupta, exceto nas condições previstas neste instrumento e nas determinações dos órgãos ambientais;

2.1.4. Segurança: utilização de todas as medidas possíveis para prevenção de riscos na prestação dos serviços;

2.1.5. Cortesia: conferir tratamento a todos com civilidade e urbanidade.

2.2. A CONTRATADA receberá resíduos sólidos do MUNICÍPIO, de segunda a sexta-feira, das 07 às 18h, e aos sábados, das 07h às 12h.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, passando a ter vigência a partir da data de sua assinatura até **02/09/2025**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme art. 107, da Lei Federal 14.133/21, resguardado o interesse público.

3.2. Na hipótese de prorrogação contratual o valor do pagamento pela prestação de serviço deverá ser corrigido pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, o município remunerará a **CONTRATADA**, com valor total de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**, a ser pago em **12 (doze) parcelas iguais de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

5.2. O pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencimento.

6. CLAUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O valor máximo mensal previsto na cláusula anterior poderá sofrer reajuste mediante prévio entendimento entre as partes contratantes, conforme autorização do CONTRATANTE.

PARAGRAFO ÚNICO - Ocorrendo a situação prevista nesta cláusula, será confeccionado termo aditivo que disciplinará a aplicabilidade do reajuste ao presente instrumento.

MARIA APARECIDA
MAGALHAES FURTADO
MACEDO:32385099187

Assinado de forma digital por
MARIA APARECIDA
MAGALHAES FURTADO
MACEDO:32385099187
Dados: 2024.09.19 17:04:43
-03'00'

E-mail: licitacao@aurilandia.go.gov.br
Fone: (64) 99288-9278



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURILÂNDIA-GO

Av. Cap. João Gomes Porto, Centro
Aurilândia/GO - CEP 76.120-000
CNPJ 02.320.364/0001-84

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Conferir o serviço fornecido pela CONTRATADA, notificando-a para solução de eventuais irregularidades;
- b) Proporcionar ao (à) Contratado (a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, conforme estabelece a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- d) Comunicar ao (a) Contratado (a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- e) Providenciar os pagamentos ao (a) Contratado (a), até o 5º (quinto) dia de cada mês subsequente ao vencido, durante o prazo de execução do contrato;
- f) Responsabilizar-se por toda a coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos de seu município até a sede do aterro sanitário;
- g) Utilizar apenas caminhão coletor durante o transporte dos resíduos sólidos urbanos, de modo que não haja espalhamento de lixo durante o transporte. Caso haja impossibilidade de utilizar o caminhão coletor, poderá ser usado caminhão caçamba, com os resíduos devidamente cobertos com sombrite;
- h) Depositar os resíduos sólidos urbanos apenas no local indicado pelo CONTRATADO;
- i) Prestar as informações necessárias ao responsável pela guarita do CONTRATADO, quando solicitado, para fins de controle de entrada e saída de veículos;
- j) Não depositar no aterro do CONTRATADO resíduos industriais, de serviços de saúde, da construção civil, agrossilvopastoris, de serviços de transportes, de mineração, perigosos, agrotóxicos (seus resíduos e embalagens), óleos lubrificantes e suas embalagens, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio, e de luz mista, produtos eletroeletrônicos e seus componentes, pneus e podas de árvores.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- b) Participar ao MUNICÍPIO a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do contrato, no todo ou em parte;
- c) Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os apenas nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços e desde que autorizado pelo Contratante;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais provenientes deste contrato;
- e) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO;
- f) Indicar o local apropriado para o descarte dos resíduos sólidos do MUNICÍPIO;
- g) Impedir a entrada de resíduos industriais, de serviços de saúde, da construção civil, agrossilvopastoris, de serviços de transportes, de mineração, perigosos, agrotóxicos (seus resíduos e embalagens), óleos lubrificantes e suas embalagens, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio, e de luz mista, produtos eletroeletrônicos e seus componentes, pneus e podas de árvores;
- h) Impedir a entrada no aterro sanitário do caminhão coletor do MUNICÍPIO, inadimplente por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURILÂNDIA-GO

Av. Cap. João Gomes Porto, Centro
Aurilândia/GO - CEP 76.120-000
CNPJ 02.320.364/0001-84

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a parte que:

- 10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 10.1.8. ficar inadimplente por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

10.2. Serão aplicadas ao contratado (a) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei.

11.1.1. Constitui motivo para rescisão unilateral do contrato o inadimplemento igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

11.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, em caso de rescisão administrativa, conforme art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente da execução do presente Contrato a ser empenhada no exercício financeiro de 2024 correrá à Dotação Orçamentária de nº. 18.542.4020.2177-337170.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURILÂNDIA-GO

Av. Cap. João Gomes Porto, Centro
Aurilândia/GO - CEP 76.120-000
CNPJ 02.320.364/0001-84

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento inferior a 15 (quinze) dias consecutivos, por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei e na Cláusula 8. OITAVA, letra “h”.

13.2. É VEDADO À CONTRATANTE:

13.2.1. Ingressar com seu caminhão coletor/caçamba na área do aterro sanitário, quando inadimplente por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos - GO, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que se originarem da execução do presente Contrato.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Aurilândia-GO, 02 de setembro de 2024.

MARIA APARECIDA
MAGALHAES FURTADO
MACEDO:32385099187
MACEDO:32385099187
Assinado de forma digital por
MARIA APARECIDA
MAGALHAES FURTADO
MACEDO:32385099187
Dados: 2024.09.19 17:05:34
-03'00'

E-mail: licitacao@aurilandia.go.gov.br
Fone: (64) 99288-9278



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURILÂNDIA-GO

Av. Cap. João Gomes Porto, Centro

Aurilândia/GO - CEP 76.120-000

CNPJ 02.320.364/0001-84

MARIA APARECIDA MAGALHAES FURTADO MACEDO:32385099187

Assinado de forma digital por MARIA APARECIDA MAGALHAES FURTADO MACEDO:32385099187
Dados: 2024.09.19 17:03:40 -03'00'

MARIA APARECIDA MAGALHÃES FURTADO MACEDO

Prefeita Municipal

Contratante

JOSE AIRTON DE

OLIVEIRA:37423940

100

Assinado de forma digital por

JOSE AIRTON DE

OLIVEIRA:37423940100

Dados: 2024.09.19 11:01:26 -03'00'

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS,
MUNICÍPIOS FIRMINÓPOLIS, SÃO LUÍS DE M. BELOS,
TURVÂNIA E CACHOEIRA DE GOIÁS**

CNPJ nº 20.808.466/0001-25

Contratada

Testemunhas: **gov.br**

Documento assinado digitalmente

JEAN BESSA LAURIANO

Data: 19/09/2024 11:03:45-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

1- Nome: Juliano Romulo Tereza

CPF: 833.160.351-68

NAYARA JANUARIA DE

SOUSA:06689023109

Assinado de forma digital por

NAYARA JANUARIA DE

SOUSA:06689023109

Dados: 2024.09.19 17:04:01 -03'00'

2- Nome: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURILÂNDIA-GO

Av. Cap. João Gomes Porto, Centro
Aurilândia-GO - CEP 76.120-000
CNPJ 02.320.364/0001-84

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	Lei federal nº 14.133/21.
Procedimento:	Dispensa de licitação, nos termos do art. 75, IX, da Lei Federal 14.133/21.
Nº do contrato:	054/2024.
Tipo	Contrato.
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AURILÂNDIA-GO.
Contratado:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, MUNICÍPIOS FIRMINÓPOLIS, SÃO LUÍS DE M. BELOS, TURVÂNIA E CACHOEIRA DE GOIÁS, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 20.808.466/0001-25, sediando no Município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, CEP: 76.100-000.
Objeto:	Prestação de serviços, visando à DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS gerados pelo MUNICÍPIO, de natureza domiciliar e comercial, classe II-A, provenientes das operações de coleta regular, da limpeza de feiras-livres, de varrição e demais atividades de limpeza de logradouros públicos, assim como dos resíduos depositados em contêineres estacionários.
Valor do contrato:	R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).
Prazo:	A partir de sua assinatura até 02/09/2025.
Forma de Pagtº.	Mensal, pago até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a emissão de nota fiscal e/ou recibo de prestação de serviços e apresentação na Secretaria de finanças do Município.
Dotação:	18.542.4020.2177-337170
Data da assinatura:	02/09/2024.

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declaro em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 91, da Lei 14.133/2021, que foi publicado no Site Oficial da Prefeitura Aurilândia-GO, o extrato resumido do termo contratual firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Aurilândia-Goiás, aos 02 dias do mês de 09 de 2024.

ADEMIR AFONSO
MACEDO:13129490159

Assinado de forma digital por ADEMIR AFONSO
MACEDO:13129490159
Dados: 2024.09.19 17:05:59 -03'00'

ADEMIR AFONSO MACEDO

Secretário Municipal de Administração Geral e Planejamento

E-mail: licitacao@aurilandia.go.gov.br
Fone: (64) 99288-9278



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Licença de Funcionamento

Processo: 2245/2020

Licença: 93/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual 20.694 de 26 de dezembro de 2019, regulamentada pelo Decreto 9.710/2020, concede a presente LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, nas condições especificadas abaixo:

Cliente

1. Razão Social: **CONS INT GEST INTEG DE RESID SOL MUN D FIRMINOPOLIS,SAO LUIS,TURVANIA E CACHOEIRA DE GO**
2. CPF/CNPJ: **20.808.466/0001-25**
3. Endereço: **RUA RIO DA PRATA, nr. 662, ., .CENTRO**
4. Município: **São Luís de Montes Belos - GO**

Empreendimento

1. Razão Social: **ATERRO SANITARIO**
2. CPF/CNPJ:
3. Endereço: **RODOVIA GO- 164, nr. SN, KM 86, ZONA RURAL**
4. Município: **São Luís de Montes Belos - GO**

Bacia Hidrográfica/ Micro Região

1. Bacia Hidrográfica: **Araguaia**
2. Micro Região: **Anicuns**

Atividade Licenciada

1. Nome: **DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Parâmetros

1. Área construída/explorada: **19.992,00m²**

Coordenadas da Licença (Tipo de Feição: polígono)

Polígono 1:

- | | | |
|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| 1 - (-16.573793,-50.401979) | 2 - (-16.57488,-50.400127) | 3 - (-16.577874,-50.401328) |
| 4 - (-16.578125,-50.40178) | 5 - (-16.578244,-50.402006) | 6 - (-16.579853,-50.402722) |
| 7 - (-16.57837,-50.405131) | 8 - (-16.573793,-50.401979) | |

Condicionantes Orientativas

1. Esta licença autoriza a operação de um aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos Classe II-A (não perigosos) com as seguintes características e estruturas: a) Capacidade de recebimento: 31 toneladas/dia; b) 01 (uma) trincheira para a disposição de resíduos; c) 01 (uma) lagoa de tratamento de chorume; d) Guarita; e) Prédio Administrativo; f) Área total explorada de 19.992,00 m². O referido aterro receberá resíduos dos seguintes municípios: Firminópolis, São Luís de Montes Belos, Turvânia, Cachoeira de Goiás, Aurilândia e São João da Paraúna.

2. A SEMAD, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra: a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença; c) Graves riscos ambientais e de saúde. d) descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a legislação ambiental vigente.

3. A SEMAD deverá ser comunicada imediatamente em casos de acidentes, de poluição ou de impactos que envolvam o meio ambiente, sendo estes decorrentes da instalação ou operação do empreendimento.

4. Esta licença não autoriza qualquer instalação, alteração e/ou modificação do empreendimento sem manifestação prévia da SEMAD.



- 5.A presente licença não dispensa e nem substitui outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- 6.Esta licença não autoriza a supressão de vegetação. Se necessária, deverá ser solicitada por meio de processo específico conforme legislação vigente.
- 7.Esta licença ambiental não autoriza intervenções em patrimônio arqueológico e/ou espeleológico e/ou paleontológico.
- 8.Manter atualizada a outorga de uso da água.
- 9.Não deverá ocorrer acondicionamento ou disposição imprópria de qualquer resíduo que possa provocar odor ou degradação do solo na área do empreendimento ou fora dela.
- 10.Estabelecer o controle e desvio das águas pluviais das áreas de atividade do empreendimento, de forma que nenhum produto ou resíduo possa ser conduzido para corpos hídricos.
- 11.Deverá ser mantida cópia desta licença no local do empreendimento.
- 12.Na operação da atividade observar o cumprimento de todos as recomendações e condicionantes estabelecidas em leis específicas do município: uso do solo, código de edificação, posturas e vigilância sanitária
- 13.A operação do empreendimento deverá atender todas as especificações técnicas recomendadas no projeto técnico apresentado pelo empreendedor que embasou a emissão desta Licença Ambiental.
- 14.A operação do empreendimento deverá ser assistida diretamente por profissional habilitação, com registro no seu respectivo conselho de classe. Deverá ser mantido número suficiente de funcionários com atribuições para realizarem as tarefas de manutenção da planta.
- 15.Todas as informações (relatórios e documentos técnicos) a serem apresentadas à SEMAD deverão atender as seguintes premissas: a) Figuras, tabelas e anexos serão referenciados ao longo do texto sequencial, bem como serão apresentados na ordem pela qual são descritos no documento; b) As figuras (fotos, mapas, esquemas), tabelas e quadros conterão títulos numerados e autoexplicativos, bem como legendas e simbologias, quando for o caso, além da descrição da fonte das informações, externa e interna; c) Os gráficos, figuras e desenhos constantes do relatório deverão ser entregues à SEMAD em formato.jpg, em alta resolução, observando-se as normas da ABNT, quando existentes, para sua elaboração; d) O registro fotográfico deverá ser datado e conter as coordenadas de localização (UTM, sistema de referência SIRGAS 2000); e) O relatório e as plantas deverão ser entregues em formato digital formato .pdf; f) Todos os arquivos vetoriais utilizados na elaboração do projeto deverão ser entregues à SEMAD em formato .shp; g) Os relatórios e documentos a serem apresentados deverão ser assinados pelo(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s) habilitado(s), com identificação, formação e número de registro junto ao Conselho de Classe do Profissional, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica ART; h) Todos os mapas apresentados serão georreferenciados com coordenadas geográficas e UTM datum, sistema de referência SIRGAS 2000, legendados, em cores e em escala compatível com o nível do detalhamento dos elementos manejados e adequados para a área de influência. Os mapas conterão referência, carimbo com número do desenho, autor, proprietário, data e orientação geográfica; i) Os laudos laboratoriais deverão ser emitidos por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO. A coleta das amostras deverá ser realizada pelo próprio laboratório ou por profissional habilitado.
- 16.Esta licença não autoriza o descarte de percolato (chorume), mesmo que tratado.
- 17.Está proibido o recebimento de Resíduos de Construção Civil, de podas de árvores (galhadas), resíduos Classe I (perigosos), Resíduos de Saúde, resíduos inflamáveis, reativos ou que contenham líquidos livres (nos termos da NBR12988).
- 18.Na área do aterro, para a zona não saturada deverá ser mantida a uma espessura superior de 3 (três) metros entre o fundo da área de disposição e o nível do lençol freático, utilizando mecanismos de impermeabilização que garantam coeficiente de permeabilidade inferior a 10⁻⁶ cm/s.
- 19.Manter em condições adequadas o sistema de drenagem das águas pluviais, para proteção da área de operação dos projetos. Este sistema deverá ser inspecionado regular e obrigatoriamente após as tempestades, com a finalidade de manter, repor, desassorear e esgotar as bacias de contenção e de dissipação de energia, a fim de manter o sistema em operação.
- 20.As trincheiras e o sistema de tratamento de percolato devem ser mantidos a uma distância mínima de 30 (trinta) metros a partir da faixa de domínio de rodovias, estradas e caminhos e de 50 (cinquenta) metros das divisas das propriedades vizinhas.
- 21.Realizar a manutenção periódica do cercamento e do cinturão verde em todo perímetro da área onde estão inseridos os projetos. A cerca viva arbustiva ou arbórea ao redor do perímetro do empreendimento deverá possuir alturas diferenciadas, formando uma barreira compactada, para minimização de impactos relativos à vizinhança, ventos dominante e estética.
- 22.Implantar sistema de controle dos materiais fugitivos devido a ação dos ventos para não incomodar terceiros.



- 23.O projeto deve ser operado e mantido de forma a minimizar a possibilidade de fogo, explosão ou derramamento/vazamento de resíduos que possam constituir ameaça à saúde humana ou ao meio ambiente. O Plano de Atendimento a Emergências PAE deve ser atualizado anualmente e apresentar relatórios anuais dos treinamentos e simulados realizados, demonstrando a capacidade de execução.
- 24.O empreendimento deverá instalar sistema de comunicação interno e externo para ações de emergência.
- 25.A instalação deve ser equipada e manter adequadamente todos os equipamentos de segurança necessários aos tipos de emergências possíveis de ocorrer. Além disso, um sistema de comunicação com a SEMAD, polícia e corpo de bombeiros deve obrigatoriamente existir na instalação.
- 26.Deve ser designado um funcionário que, lotado na própria instalação ou em local de rápido acesso, tenha a responsabilidade de coordenar todas as medidas necessárias para o controle de casos de emergência.
- 27.A instalação deve manter uma cópia do plano de emergência em local de fácil acesso e garantir que todos os seus funcionários tenham conhecimento do seu conteúdo.
- 28.O empreendimento não poderá utilizar a água do poço perfurado enquanto não for obtida a devida autorização para captação, sendo ela outorga ou dispensa conforme resolução CERHI nº 22/2019. Enquanto o poço não estiver regularizado, o empreendimento deverá fornecer água para utilização em banheiros e higienização dos trabalhadores e, sobretudo, água potável para o consumo humano.
- 29.Deve-se fornecer treinamento adequado aos seus funcionários. Este treinamento deve incluir: a) forma de operação da instalação, dando-se ênfase à atividade específica a ser desenvolvida pelo indivíduo; b) procedimentos a serem tomados em casos de emergência. Deve ser feito um registro contendo uma descrição do programa de treinamento realizado por cada indivíduo. Este registro deve ser entregue anualmente a SEMAD.
- 30.É obrigatório deixar uma área com no mínimo 05 (cinco) metros de largura descampada (acerro) entre a região de operação do aterro e terrenos vizinhos.
- 31.É obrigatório a ter na área do empreendimento iluminação e casa de força que permita ação de emergência mesmo à noite, além de possibilitar o uso imediato dos diversos equipamentos (bombas, compressores, etc.).
- 32.Os acessos internos e externos devem ser protegidos, executados e mantidos de maneira a permitir sua utilização sob quaisquer condições climáticas.
- 33.Implantar programa de monitoramento e controle de todas as formas de proliferação de vetores na área do projeto do aterro, incluindo-se efetuar a cobertura e compactação diária dos resíduos.
- 34.Todo o sistema de impermeabilização do aterro deve ser testado quanto à sua estanqueidade antes e durante a operação de cada trincheira.
- 35.O empreendimento deverá possuir procedimentos de registro de sua operação, que deverá ser mantido até o fim de sua vida útil, incluindo o período de pós-fechamento, conforme estabelecido na NBR 13896 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Deverá ser apresentada relatório anual a SEMAD contendo: a) a descrição do tipo e da quantidade recebida (no ano e acumulada) de cada resíduo não perigoso, por gerador; b) os dados relativos ao monitoramento das águas superficiais e subterrâneas e, se for o caso, de efluentes gasosos gerados.
- 36.O empreendimento não poderá utilizar a água do poço perfurado enquanto não for obtida a devida autorização para captação, sendo ela outorga ou dispensa conforme resolução CERHI nº 22/2019. Enquanto o poço não estiver regularizado, o empreendimento deverá fornecer água para utilização em banheiros e higienização dos trabalhadores e, sobretudo, água potável para o consumo humano.
- 37.Após a conclusão da célula diária de resíduos, efetuar o imediato recobrimento com material inerte para evitar a atração de animais.
- 38.Se houver a produção significativa de biogás, efetuar a drenagem e a queima do gás metano convertendo-o em dióxido de carbono.

Condicionantes Específicas

- 1.Providenciar, em até 30 dias, a publicação do recebimento da presente licença de acordo com a Resolução CONAMA nº 006/86.
- 2.Apresentar, em até 90 dias, polígono (arquivo shapefile) da área diretamente afetada (ADA), da área de influência direta (AID) e da área de influência indireta (AII). O arquivo shapefile da ADA deverá conter a delimitação da propriedade, da reserva legal averbada, da reserva legal proposta no CAR e de todas as estruturas e áreas utilizadas para o desenvolvimento da atividade, incluindo sistemas de tratamento, sistemas de drenagem, sistemas de controle de poluição, pontos de lançamento de efluentes, pontos de monitoramento de água, pontos de monitoramento de emissões atmosféricas, ruído e vibrações, entre outros. Cada estrutura ou cada área deve ser representada por uma camada vetorial ou feição, de forma que seja possível diferenciar os polígonos apresentados.
- 3.Apresentar, no prazo de 180 dias, projeto executivo para o atendimento das metas previstas no plano estadual de

resíduos sólidos.

4. Requerer, com antecedência mínima de 120 dias da expiração do prazo de validade da presente licença, a sua renovação, ficando este prorrogado até a manifestação definitiva da SEMAD.

5. Apresentar, em 120 (cento e vinte) dias, o certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal CTF.

6. Apresentar, semestralmente, relatório sucinto e conclusivo, referente ao controle de recebimento de resíduos no aterro, com as informações referentes aos resíduos recebidos diariamente (características e quantidades), à via útil remanescente do aterro licenciado e à demonstração de atendimento aos limites estabelecidos no licenciamento do aterro (qualitativos e quantitativos).

7. Apresentar, semestralmente, o Relatório de Desempenho Ambiental, consolidando todas as informações solicitadas na presente licença ambiental. Este relatório deverá conter um descritivo do atendimento das condicionantes estabelecidas nesta licença ambiental, bem como informações e evidências de execução do Plano de Controle Ambiental PCA e dos seguintes programas: a) Programa de monitoramento da qualidade das águas superficiais e subterrâneas, por meio da avaliação periódica de suas características físico-químicas e bacteriológicas, considerando a periodicidade semestral. Indicar as metas e indicadores ambientais. b) Programa de manutenção dos sistemas de drenagem, impermeabilização e tratamento de percolado. Indicar as ferramentas e fichas de registros a serem utilizados, bem como a indicação das metas e indicadores ambientais. c) Programa de monitoramento dos sistemas de queima de gases. Indicar as ferramentas e fichas de registros a serem utilizados, bem como a indicação das metas e indicadores ambientais. d) Programa de monitoramento da fauna e flora. Indicar as ferramentas e fichas de registros a serem utilizados, bem como a indicação das metas e indicadores ambientais. e) Programa de acompanhamento dos procedimentos básicos operacionais. Indicar as ferramentas e fichas de registros a serem utilizados, bem como a indicação das metas e indicadores ambientais. f) Programa de treinamento junto aos funcionários. Indicar as ferramentas e fichas de registros a serem utilizados, bem como a indicação das metas e indicadores ambientais. g) Programa de comunicação social visando informar a população sobre a importância deste empreendimento e as atividades praticadas na operação do empreendimento, com ênfase nas ações de controle e monitoramento ambiental. Indicar as ferramentas, fichas de registros e material audiovisual a serem utilizados, bem como a indicação das metas e indicadores ambientais. Trata-se de um novo programa a ser incluído no PCA. h) Programa de implantação e manutenção de um cinturão verde em todo perímetro da área do projeto do aterro sanitário. Indicar as ferramentas e fichas de registros a serem utilizados, bem como a indicação das metas e indicadores ambientais. Trata-se de um novo programa a ser incluído no PCA. i) Programa de controle visando minimizar a proliferação de vetores, de aves e de insetos, bem como a formação de esconderijos e criadouros para roedores, atração de baratas e diversos animais em busca de alimentos. Indicar as ferramentas e fichas de registros a serem utilizados, bem como a indicação das metas e indicadores ambientais. Trata-se de um novo programa a ser incluído no PCA. j) Programa de recuperação de áreas degradadas e manutenção das áreas de preservação permanente. Indicar as ferramentas e fichas de registros a serem utilizados, bem como a indicação das metas e indicadores ambientais, considerando a recuperação dos lixões dos municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás. A entrega deste Relatório será realizada em dois ciclos anuais: a) Data do ato da emissão da licença ambiental até o último dia do semestre (junho ou dezembro, conforme for o caso); b) 01 de janeiro até 31 de junho primeiro ciclo; c) 01 de julho a 31 de dezembro segundo ciclo.

Nota

1. Esta licença substitui a Licença: 602/2020. Os prazos estabelecidos para o atendimento das condicionantes desta licença deverão ser contados a partir da data de emissão da primeira licença, ou seja, 29/09/2020.
2. Responsável técnico - RT pela execução do projeto: Engenheiro Ambiental Germano Augusto de Oliveira, registro no CREA nº 14891/D-GO 8593/D-GO Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº: 1020200020743. Caso haja substituição do RT pela operação do projeto, deve ser apresentada nova ART junto ao processo de licenciamento.
3. O acréscimo dos municípios de Aurilândia e de São João da Paraúna foi baseado nas informações constantes na anuência emitida pelo CIGIRS (63199979).

Validade da Licença: 29/09/2026

***Este documento terá validade somente após a assinatura eletrônica.**

Goiânia, 02/08/2024.

Marcelo Bernardi Valerius



CamScanner

Superintendente
SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Documento assinado digitalmente conforme portaria nº 73/2014 SECMA/GO, MP 2200/01 e Lei 17.039-2010/GO no dia 06/08/2024 às 15:46:03
Este documento poderá ter sua validade verificada através do site: <http://www.intra.sedma.go.gov.br/tramite/validar.jsf> e o código de autenticação informado no campo da assinatura. SGA (Processo: 2245/2020 - Documento: 93/2024)



Goiânia, 06 de Agosto de 2024 às 15:46
[Assinado eletronicamente]
MARCELO BERNARDI VALERIUS
Código de Autenticação:
1722969964003ZFP3N8